

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano II | Volume 4 | Nº 10 | Boa Vista | 2020

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<http://doi.org/10.5281/zenodo.4057069>



EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS REQUERIDAS PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO COM BASE NAS NORMATIVAS DOS ÓRGÃOS REGULADORES NACIONAIS

Adriano Alves de Rezende¹

Mauren Miyaji²

Mirele Pereira Castro³

Resumo

Esse artigo tem como objetivo analisar a Resolução do Banco Central do Brasil (BCB) nº 4.327 de 2014 e o Normativo Sistema de Autorregulação Bancária (SARB) nº 14 de 2014 da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e suas implicações efetivas ao meio ambiente. Para tanto foi realizada uma minuciosa pesquisa bibliográfica e uma revisão documental para identificar se ambas tem capacidade real de mitigar problemas ambientais por meio das operações de crédito financeiro concedido pelos bancos e agências de fomento públicas. Para tal utilizou-se a análise do Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) que, em tese, deveria nortear suas ações em prol do meio ambiente. Para efeito de estudo foi analisado o PRSA do Banco do Nordeste do Brasil. Após extenso estudo constatou-se que o normativo da Febraban vem apenas a aparar algumas poucas arestas da resolução do BCB mas ambas não foram pensadas de modo a promover o desenvolvimento socioambiental para além de suas agências e sim, apenas para estabelecimento e na implementação da PRSA pelas instituições financeiras e demais agentes de Sistema Financeiro Nacional (SFN) para melhorar os instrumentos de Governança.

Palavras chave: Banco Central do Brasil; Federação Brasileira de Bancos; Política de Responsabilidade Socioambiental.

Abstract

This article aims to analyze the Resolution of the Central Bank of Brazil (BCB) nº 4,327 of 2014 and the Normative System of Banking Self-Regulation (SARB) nº 14 of 2014 of the Brazilian Federation of Banks (Febraban) and its effective effects on the environment. To this end, a thorough bibliographic search and a documentary review were carried out to identify whether both real capacities to mitigate environmental issues through financial credit operations granted by banks and public funding agencies. To this end, an analysis of the Social and Environmental Responsibility Policy (PRSA) was used, which, in theory, should guide its actions in favor of the environment. For study purposes, the PRSA of Northeastern Bank of Brazil was analyzed. After the extension of the study, it was found that the Febraban regulations only trim the edges of the BCB's resolution, but both were not designed to promote socio-environmental development beyond its agencies, but only for establishment and implementation of PRSA by financial institutions and other agents of the National Financial System (SFN) to improve the instruments of Governance.

Keywords: Brazilian Federation of Banks; Central Bank of Brazil; Social Environmental Responsibility Policy.

INTRODUÇÃO

Antes de iniciar qualquer negócio é ideal que seja elaborado um projeto para demonstrar a viabilidade técnica e econômica do empreendimento. Isso otimiza recursos e esforços e demonstra, antes de tudo, se o negócio tende ou não a ter sucesso no futuro.

¹ Doutorando em Educação e professor do Departamento de Ciências Humanas, Educação e Linguagem da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (DCHEL/UESB). E-mail para contato: adriano.rezende@uesb.edu.br

² Mestre em Engenharia de Alimentos e professora do Departamento de Tecnologia Rural e Animal da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (DTRA/UESB-IT). E-mail para contato: mauren@uesb.edu.br

³ Bacharelanda do curso de Engenharia Ambiental da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB-IT). E-mail para contato: mirelegbi@hotmail.com



Entretanto, diante dos acontecimentos ocorridos nos últimos dois anos com a elevação do número de queimadas no Brasil, principalmente ocorridas em áreas de preservação ambiental fica patente que a questão financeira se sobrepõe a ambiental. Mais uma vez, na história recente o ganho imediato vem em detrimento da sobrevivência de gerações futuras seja de seres humanos, seja de toda fauna e flora pertencente aos biomas amazônico e do pantanal.

Contudo, para a vertente da ciência que estuda as relações econômicas com a Ecologia, identificada como Economia Ecológica, existe uma relação de complementariedade entre estas duas áreas do conhecimento, revelando a necessidade de se estabelecer uma escala ótima de produção, que tende a levar a uma escala ótima de utilização dos recursos naturais. Assim, entende-se que o progresso de forma geral e, em particular o progresso tecnológico, são de extrema relevância para aumentar a eficiência na utilização de recursos naturais, tanto renováveis quanto os não renováveis (FERNANDES; SILVA, 2012; SENHORAS, 2020; TRETO; SENHORAS, 2015).

Buarque (1984) afirma que os projetos de fábricas, de fazendas, de estradas, de qualquer tipo de empreendimento, correspondem a manifestações microeconômicas daquilo que o planejamento de operações propõe a nível macroeconômico. Logo, os empreendimentos respondem não apenas a um interesse particular de atender a uma necessidade, mas também de conciliar isso com as diretrizes e interesses dos governos, em suas diversas instâncias.

Todavia, atualmente, diante das necessidades de mudança nos hábitos de produção e consumo dos seres humanos, não basta aos modelos de projetos de financiamento apenas cumprir o papel de “demonstrativos de receitas e despesas”. É necessário atender a demandas maiores do que apenas lucratividade individual ou de alguns poucos acionistas. É necessário ingressar em um processo de sustentável das atividades produtivas.

Esta necessidade se reflete nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2019). Os ODS espelham os anseios e objetivos que a ONU, por meio de seus países membros, devem ser atingidos até 2030. Dentre estes 17 objetivos, onze (objetivos 6 ao 17) são diretamente vinculados a preservação sustentável dos recursos ambientais, e vão da utilização de fontes e energia renováveis para atender a demanda mundial até a preservação das fontes de água, a exemplo do sexto objetivo que diz: “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos” (ONU, 2019, s.p.). Os demais objetivos (1 ao 6), mesmo não tendo a questão ambiental explícita em sua definição, são diretamente influenciados e interligados pelas ações destes outros onze.

Na contramão do que boa parte das políticas ambientais preconizam as grandes economias mundiais vêm praticando estão a China, os Estados Unidos da América. A reboque do descaso às



questões ambientais e ao aquecimento global norte americano, encontra-se o Brasil. Todavia, diante do vasto patrimônio ambiental sob a tutela do governo brasileiro e da recente onda de queimadas nas regiões centro-oeste e norte do país, torna-se impossível crer que não haja um modelo alternativo de produção que seja ao mesmo tempo viável e ecologicamente correto, ou que, ao menos busque reduzir os efeitos nocivos da humanidade sobre o meio ambiente.

Essa negligência ambiental no Brasil já começou a ter efeitos sob a perspectiva econômica. Segundo o jornal El País (2019, s.p.):

Multinacionais já ameaçam suspender a importação de produtos do Brasil caso a situação não se resolva. A empresa dona de marcas populares entre a classe média do país, como Kipling, Timberland e Vans, confirmou a jornais brasileiros que não utilizará mais o couro vindo do Brasil até que tenha absoluta segurança da origem dos produtos. Já a maior produtora norueguesa de salmão avalia boicotar a soja brasileira, enquanto a empresa Nestlé afirmou que está revisando a compra de subprodutos de carne e cacau da região amazônica "para garantir que esteja alinhada ao padrão de fornecimento responsável".

Mais recentemente, em julho de 2020, o presidente do Conselho da Amazônia recebeu um sinal claro e inequívoco de investidores nacionais e estrangeiros como os países que financiam o Fundo Amazônia (Alemanha e Noruega) e outros países europeus que exigiram uma postura ativa do Governo Federal para cessar a destruição da floresta para que o país receba aporte de investimentos.

Logo, percebe-se que o *trade-off* brasileiro entre preservar o meio ambiente e produzir mais a baixo custo se encontra em um momento crucial. Em uma economia frágil, com queda de -0,25% no Produto Interno Bruto Real no primeiro trimestre de 2020 (IPEA, 2020), elevado índice de desemprego, e agora assolada pela pandemia do novo Corona vírus que potencializa todos estes efeitos, é fundamental para retomada do crescimento econômico que os mercados internacionais estejam abertos ao consumo de produtos nacionais. Entretanto, a inaptidão do governo brasileiro em lidar com as questões ambientais de forma tempestiva e eficiente tem contribuído apenas para minar quaisquer esforços de mudança no cenário econômico.

Então, uma vez que a opção que se delineia no cenário nacional, no que tange a pressão sobre o meio ambiente, vai de encontro aos anseios da sociedade brasileira e mundial, deseja-se por meio desta pesquisa, dar uma contribuição, mesmo que marginal, a preservação do meio ambiente. Isso se dará, nesse momento, por meio do entendimento da legislação aplicável e normas orientadoras do setor financeiro para essa finalidade.

Esta pesquisa, por sua vez, busca especificamente à luz da Resolução do Banco Central nº 4.327 de 25 de abril de 2014 e do Normativo do Sistema de Autorregulação Bancária (SARB) nº 14 de 28 de agosto de 2014 da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) identificar sua capacidade de influenciar a



elaboração de modelos de projeto de financiamento de bancos públicos e agências governamentais de fomento brasileiras a utilizar requisitos efetivos para a manutenção e promoção da preservação do meio ambiente (requisitos pró-ambientais⁴), ou que venham a contribuir para mitigar os efeitos nocivos das atividades econômicas convencionais, ao meio ambiente.

Este artigo encontra-se dividido em cinco seções além desta introdução. A segunda seção apresenta os conceitos relacionados a financiamento, efeitos deste na atividade econômica bem como sua relação com as questões ambientais. Na seção três está descrita a metodologia empregada nesse estudo. A quarta parte traz a apresentação e discussão dos resultados encontrados através da abordagem metodológica escolhida e desdobrada na seção três. A quinta e última seção são feitas as considerações finais de onde pode-se fazer algumas afirmações a respeito do tema aqui tratado.

PROJETOS DE FINANCIAMENTO, SUA RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A QUESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL

Projetos de Financiamento e as Agências de Fomento

Projetos são realizados desde a antiguidade. Sua utilidade remonta sobre a necessidade de controle e planejamento das atividades, sejam elas financeiras, estruturais ou operacionais. Diante disso seu uso é amplo e irrestrito pois desdobra-se em diversos segmentos de atuação como: projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, projetos de produtos e serviços, projetos de ensino e de pesquisa, dentre tantos.

Atualmente, admite-se que dimensões econômicas dependem dos limites ecossistêmicos. Sendo assim, a capacidade de superação dos limites ambientais é finita – e não infinita como defende a Economia Ambiental, uma vez que admite teoricamente que os recursos naturais e o capital como substitutos (DALY; FARLEY, 2003). Desta forma é necessário o estabelecimento de um diálogo entre as questões econômicas e as necessidades ambientais, o que pode ser feito por meio do estabelecimento de ações ou políticas governamentais das mais diversas possíveis.

Esta afirmação é corroborada pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - Iniciativa Financeira (PNUMA, em inglês *United Nations Environment Programme – Finance Initiative* - UNEP-FI, 2019, s.p.)⁵ o qual enfatiza:

⁴ Pare efeito deste estudo, admitiu-se que o termo “pró-ambientais” refere-se a toda e qualquer ação mitigadora de impactos ambientais decorrentes da atividade produtiva.

⁵ O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - Iniciativa Financeira (UNEP-FI) é uma parceria entre o Meio Ambiente das Nações Unidas e o setor financeiro global criado após a Cúpula da Terra de 1992 com a missão de promover um financiamento sustentável. Mais de 250 instituições financeiras, incluindo bancos, seguradoras e investidores, trabalham com a ONU Meio Ambiente para



Há evidências claras da necessidade urgente de acelerar a transição para uma economia eficiente em termos de recursos, de baixo carbono e inclusiva, e que o desenvolvimento sustentável só pode ser alcançado com o envolvimento ativo das instituições de investimento, considerando os principais desafios ambientais e sociais que nosso planeta está enfrentando. [...] O Comitê de Investimentos orienta e ajuda a executar o programa de trabalho de investimentos do PNUMA-FI. O Comitê trabalha com os membros da FI do PNUMA para gerar ferramentas, pesquisa e promover práticas de negócios e investimento mais transparentes e sustentáveis. Envolve os formuladores de políticas e reguladores para identificar e enfrentar barreiras regulatórias ao investimento sustentável.

Esta mesma preocupação do PNUMA quanto as questões ambientais também é a do Banco da União Europeia (*European Investment Bank – EIB*), que são os maiores emissores de títulos verdes do mundo e durante o ano de 2018 concederam empréstimos da ordem de 15,15 bilhões de euros para projetos sustentáveis em mais de 160 países ao redor do globo (EUROPEAN INVESTMENT BANK, 2019).

Segundo Buarque (1984) é possível definir políticas para acelerar o crescimento da economia e distribuir melhor seus benefícios entre membros da sociedade. Ainda segundo o autor, o planejamento determina a melhor maneira de combinar os recursos nacionais disponíveis, de maneira que os objetivos previamente definidos possam ser atingidos. Assim os projetos de fábricas, de fazendas de estradas entre outros, correspondem a manifestação microeconômica do que o plano propõe a nível macroeconômico dado que são as unidades produtivas diretamente responsáveis pela execução dos objetivos definidos no planejamento (BUARQUE, 1984).

Logo, para execução de qualquer empreendimento o ideal e que seja elaborado um projeto. Isso permitirá, por parte dos órgãos financiadores governamentais, especificamente, definir se tais projetos estão ou não de acordo com a política governamental setorial. Todavia, ressaltasse que o financiamento é necessário a implementação do empreendimento.

De acordo com Pinto Jr (2013) é necessário destacar que uma empresa sempre recorre a diversas fontes de financiamento para implementar seus programas de investimento. Segundo este autor (2013, p. 275-276), estas formas de financiamento podem se desdobrar em quatro categorias: i) reinversão dos lucros retidos (autofinanciamento); ii) emissão de ações (captação de recursos dos acionistas); iii) emissão de títulos financeiros (mecanismos de financiamento direto); iv) empréstimos bancários (mecanismos de financiamento indireto).

Todavia qualquer que seja a escolha de financiamento da empresa isso incorrerá em um custo distinto para ela. Logo sempre haverá a busca pelo menor custo deste recurso, o que para as empresas que não possuem capital aberto (não são Sociedades Anônimas com ações negociadas em bolsa de valores) acaba sendo recorrer aos bancos governamentais de financiamento/fomento.

entender os desafios ambientais, sociais e de governança atuais, porque eles são importantes para o financiamento e como participar ativamente dos problemas (vide UNEP-FI em <https://www.unepfi.org/>).



Partindo-se das afirmações dos autores expressos anteriormente pode-se traçar um entendimento de que os modelos de projetos de financiamento, mesmo sendo destinados a fomentar instituições com potencial de alavancar a economia, serão construídos seguindo as orientações das políticas de crescimento e desenvolvimento econômico definidas pelo governo central. Assim, o modelo de projeto de financiamento requerido pelos bancos governamentais de financiamento/fomento tende a refletir o perfil da política adotada por determinado governante, ou seja, sua política de governo em detrimento de uma política de Estado.

Contudo, diante de uma economia globalizada ações pontuais para mitigar impactos negativos ao meio ambiente, dentro de um contexto onde os governantes têm opiniões antagônicas a respeito do tema, não tem justificado a manutenção de laços comerciais e até mesmo diplomático entre nações. A notícia do jornal El País (2019, s.p.) demonstra nitidamente o que representa esta afirmação:

A responsabilidade ambiental, social e de governança (ESG, na sigla em inglês) é um critério crescente nos portfólios de fundos de investimentos pelo mundo, como reflexo dos grupos de pressão na sociedade organizados em torno do combate ao aquecimento global ou contra a exploração do trabalho. Veículos especializados noticiaram nesta semana que outros grupos orientados pelo ESG disseram que a onda de queimadas entrou no radar, mas nenhum deles havia anunciado ainda o passo tomado pelo Nordea⁶. [...] Multinacionais já ameaçam suspender a importação de produtos do Brasil caso a situação não se resolva. A empresa dona de marcas populares entre a classe média do país, como Kipling, Timberland e Vans, confirmou a jornais brasileiros que não utilizará mais o couro vindo do Brasil até que tenha absoluta segurança da origem dos produtos. Já a maior produtora norueguesa de salmão avalia boicotar a soja brasileira, enquanto a empresa Nestlé afirmou que está revisando a compra de subprodutos de carne e cacau da região amazônica "para garantir que esteja alinhada ao padrão de fornecimento responsável". Além do risco de um boicote aos produtos agropecuários brasileiros, outro revés financeiro já está em curso. A Noruega e a Alemanha suspenderam repasses de quase 300 milhões de reais ao Fundo Amazônia, entidade responsável por fomentar e gerir projetos ambientais na região. Os dois países acusam Bolsonaro de falta de compromisso com a preservação. Recursos internacionais são responsáveis por quase 99% do dinheiro do fundo, que é utilizado pelos governos estaduais para a compra de viaturas e aeronaves de combate a incêndio, e também por ONGs conservacionistas.

Então, percebe-se que não é possível dissociar a preservação ambiental dos aportes financeiros necessários a retomada do crescimento nacional, altamente dependente de capital internacional.

Essa harmonia também está prevista na legislação brasileira. A Lei n.6.938 de 1981 define de Meio Ambiente segundo o Artigo 3, inciso I como sendo: “o conjunto de condições, leis, influências e infraestrutura de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”

Já a Constituição Federal de 1988 dedicou normas direcionais da problemática ambiental, fixando as diretrizes de preservação e proteção dos recursos naturais e definindo o meio ambiente como bem de uso comum da sociedade humana, como pode ser observado em seu artigo n. 225 onde diz:

⁶ Nordea - Banco Nórdico.



“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações”.

Assim, o Desenvolvimento Econômico é indissociável, ou ao menos deveria ser, da manutenção e preservação ambiental. Se para desenvolver a economia são necessários recursos de toda ordem e principalmente financeiros, somente o Setor Financeiro pode influenciar o setor produtivo a fazer mais do que o minimamente necessário ao meio ambiente.

MÉTODOS

Para realização dos objetivos específicos serão realizadas pesquisas bibliográficas e documental, a qual classifica-se assim, pois segundo Gil (2008) pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado e tem como vantagem aporta no fato de permitir o pesquisador uma visão mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Lakatos e Marconi (2003) afirma que a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, visto que serão utilizados materiais já publicados e existentes acerca do tema.

Assim, para tal, serão utilizados na pesquisa bibliográfica livros da área deste estudo, artigos científicos, revistas técnicas e demais fontes fidedignas que permitam estabelecer um juízo a respeito do tema. No que tange a pesquisa documental, serão analisadas as determinações constantes na Resolução do Banco Central nº 4.327 de 2014 do Banco Central do Brasil, bem como o Normativo SARB (Sistema de Autorregulação Bancária) nº 14 de agosto de 2014 da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Posteriormente, estas informações serão compiladas de modo compatibilizar os efeitos da Resolução do BCB e do normativos SARB e identificar sua capacidade de fazer com que as instituições financeiras e agências de fomento públicas. Caso as instituições incorporem exigências ambientais efetivas em sua Política de Responsabilidade Sócio Ambiental (PRSA), isso se refletirá em seus modelos e diretrizes para elaboração de projetos para financiamento além do inicialmente estipulado.

Dada a relação de compatibilidade do universo amostral (instituições financeiras e agências de fomento públicas), observou-se a Política de Responsabilidade Sócio Ambiental (PRSA) do Banco do Nordeste do Brasil, que serviu de base para algumas das análises e resultados.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) cumpre a função de principal agente de fomento brasileiro. Todavia, destaca-se que o BNDES utiliza uma rede de bancos privados, bancos e agências regionais/estaduais de fomento ao desenvolvimento para capilarizar suas ações. Mas, entende-se que os quesitos exigidos pelo BNDES ao repassar recursos a uma instituição financeira conveniada para concessão de um empréstimo ou financiamento, podem ser, por parte da instituição financeira conveniada ao tomador final, superiores, mas nunca inferiores aos do BNDES.

Logo, a depender das políticas ambientais estaduais, os quesitos exigidos pelos órgãos públicos de fomento têm como piso a orientação do BNDES, alinhadas com a Resolução BCB nº 4.327/2014 e o Normativo SARB nº 14/2014 da Febraban e como patamar superior, a orientação política e ambiental local.

Ambos os grupos (instituições privadas e públicas) recebem os recursos do BNDES e efetuam os financiamentos e empréstimos para projetos atendendo aos critérios mínimos exigidos pelo BNDES. Contudo, nesta pesquisa serão tratados os recursos destinados ao financiamento disponibilizados pelo BNDES as instituições de financiamento e fomento públicas, que utilizam os recursos na promoção do desenvolvimento nas regiões onde atuam.

No quadro 1 encontram-se descritas as instituições vinculadas ao poder público que fazem a concessão dos recursos do BNDES aos destinatários, no caso, novos empreendedores e empresas de todos os portes.

Ao pesquisar nas páginas dos diversos agentes governamentais percebeu-se que não há por parte deles exigências efetivas para uma contrapartida ambiental ou que venha a mitigar potenciais externalidades ambientais negativas decorrentes da atividade produtiva da empresa financiada. O que foi observado é que as agências de fomento e bancos estatais possuem ações internas como uma Política de Responsabilidade Sócioambiental (PRSA), ações socioambientais pontuais de conscientização e demais abordagens que possam melhorar o ambiente de negócios e de Governança.

Todavia, isso é feito, em grande parte, para atender a normativas impostas pelo Banco Central do Brasil (BCB) ou pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban) tal como pode ser visto no trecho a seguir:

[...] Resolução do Banco Central nº 4.327 de 25/04/2014 e ao Normativo SARB (Sistema de Autorregulação Bancária) nº 14 de 28/08/2014 da Federação Brasileira de Bancos (Febraban). De acordo com esses normativos, até o final de julho de 2015, todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estão obrigadas a elaborar e publicar sua Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), a qual deverá nortear suas ações de



natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas (*stakeholders*) (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, 2020, s.p).

Quadro 1 - Instituições vinculadas ao Poder Público que capilarizam os recursos de financiamento do BNDES

INSTITUIÇÃO	CARACTERÍSTICA
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	Instituição abrange os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, 2020);
Banco de Brasília (BRB)	Sociedade de Economia Mista, cujo maior acionista é o Governo do Distrito Federal. O BRB atua prioritariamente no Distrito Federal apesar de possuir agências em outros estados da federação (BANCO DE BRASÍLIA, 2020);
Banco do Estado de Sergipe (BANESE)	Banco estatal, controlado pelo Governo do Estado de Sergipe com atuação restrita aos limites geográficos do estado (BANCO DO ESTADO DE SERGIPE, 2020);
Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo (BANDES)	Banco público estadual cuja principal função é promover financiamento para o desenvolvimento do seu negócio e, por consequência, da economia do estado (BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO).
Bandesul Desenvolvimento	Agência de fomento vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, busca promover o desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul, oferecendo consultorias e um conjunto de soluções financeiras de longo prazo para projetos do setor público, de empresas privadas e de produtores rurais (BANDESUL DESENVOLVIMENTO, 2020)
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC)	Agência de fomento que tem o objetivo de promover aportes de recursos através de financiamentos de longo prazo com a função de promover os programas econômicos e de infraestrutura do Governo do Estado de Santa Catarina às iniciativas privada e pública municipal (AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2020).
Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES)	Sociedade anônima de capital aberto e de economia mista. É um banco múltiplo controlado pelo Estado do Espírito Santo (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 2020)
Banco do Estado do Pará (BANPARÁ)	Sociedade de Economia Mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, com a missão de gerar valor para o Estado do Pará, como um Banco autossustentável que atua para o desenvolvimento econômico e social (BANCO DO ESTADO DO PARÁ, 2020).
Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL)	É uma sociedade de economia mista, sob forma de sociedade anônima, cujo maior acionista é o Estado do Rio Grande do Sul e tem como missão promover o desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul. (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).
Banco da Amazônia (BASA)	Banco comercial de economia mista, organizado sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, na qual Governo federal do Brasil detém a maioria das ações. Sua ação é focada na região Região Norte do Brasil e sua presença é vital e estratégica para o desenvolvimento econômico dos empreendimentos rurais e urbanos da região (BANCO DA AMAZÔNIA, 2020).
Banco do Nordeste (BNB)	Instituição financeira constituída na forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, controlada pelo Governo federal do Brasil, tendo a União como sua acionista majoritária. Sua sede é localizada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará. É um banco múltiplo com características de um banco de desenvolvimento e tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável da Região Nordeste do Brasil, por meio do apoio financeiro aos agentes produtivos regionais. Sua missão, segundo sua filosofia corporativa, é atuar na promoção do desenvolvimento regional sustentável (BANCO DO NORDESTE, 2020).
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG)	Empresa pública estadual, sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais, e fomenta o desenvolvimento econômico, atuando como agente financeiro do Estado no apoio a projetos de investimento do setor público e de empresas privadas, de todos os portes e dos mais diversos segmentos de negócios (BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, 2020).
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Desenbahia)	Instituição financeira vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. É uma sociedade de economia mista integrante da estrutura da administração pública indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado com sede em Salvador. A Desenbahia tem como objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do estado através da concessão do crédito (AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA, 2020).

Fonte: Elaboração própria. Base de dados: BNDES (2020).



A Resolução nº 4.327 de 2014 do Banco Central do Brasil, ao tratar do gerenciamento de risco ambiental traz orientações para que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo BCB a funcionar elaborem e implementem sua Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA).

Ao tratar do Gerenciamento do Risco Socioambiental nos artigos 4º ao 8º o BCB orienta a instituição de mecanismos de gerenciamento e controle do risco ambiental quando da realização de operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais. No entanto, a resolução não enfatiza a obrigatoriedade de mecanismos que possam mitigar esses riscos, pois versa majoritariamente sobre as adequações das instituições financeiras para tal (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014).

Todavia o Normativo SARB n.14 de 2014 da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) ao definir a aplicação do PRSA estabelece em seus artigos sétimo ao nono que:

Art. 7º No tocante a operações financeiras, para identificação daquelas sujeitas à análise de aspectos socioambientais, a Signatária deve adotar método que considere sua capacidade de identificar previamente a finalidade da utilização dos recursos pelo tomador e observar aquelas que, por exigência legal, requeiram análise de 3 aspectos socioambientais.

Parágrafo único: Não serão passíveis de análise socioambiental as operações financeiras cuja natureza inviabilize que a Signatária identifique previamente a finalidade da utilização dos recursos pelo tomador, de acordo com o método previsto no caput do art. 7º

Art. 8º - A fim de determinar as operações financeiras sujeitas ao gerenciamento do risco socioambiental, a Signatária considerará ainda:

- I - aspectos legais;
- II - risco de crédito;
- III - risco de reputação.

Art. 9º As Operações identificadas pela Signatária como de significativa exposição a risco socioambiental, nos termos do artigo 8º, serão submetidas à avaliação com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, tal como, quando aplicável, a licença ambiental emitida pelo órgão membro do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou documento equivalente (FEBRABAN, 2014, p.3).

Mas, nestas operações financeiras sujeitas ao gerenciamento de risco socioambiental o Normativo SARB n.14 de 2014 deixa em aberto, e a cargo das instituições financeiras (signatárias), quais são os critérios a serem analisados para a concessão ou não do crédito.

Ainda assim, nos artigos 11º à 13º que tratam também do Gerenciamento dos Riscos Socioambientais, nas operações das instituições, o normativo, mesmo que não explicitamente, estabelece critérios mínimos para as operações de financiamento dos bancos:

Art. 11º Nos contratos das Operações de que trata o artigo 9º serão previstas cláusulas que, no mínimo, estabeleçam:

- I - A obrigação de o tomador observar a legislação ambiental aplicável;
- II - A obrigação de o tomador observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- III - A faculdade de a Signatária antecipar o vencimento da operação nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão



de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

IV – A obrigação de o tomador monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito;

V – A obrigação de o tomador monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

Parágrafo único: No caso do inciso I deste artigo, poderão ser consideradas as discussões de boa-fé iniciadas pelo contratante nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares.

Art. 12º A Signatária deverá avaliar o Financiamento do Projeto e da capacidade produtiva deste, segundo os critérios abaixo:

I - setor econômico do financiado e localização do Projeto

II - qualidade da gestão socioambiental do tomador no escopo do Projeto

Art. 13º A Signatária monitorará o desenvolvimento do Projeto, sob o aspecto do risco socioambiental, nos termos das obrigações gerais e específicas dispostas no contrato do Financiamento (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO BRASIL, 2014, p.3-4).

Logo, o Normativo SARB n.14 de 2014 atende e complementa os quesitos dispostos na Resolução nº 4.327 de 2014 do Banco Central do Brasil, mas, como pode ser visto, não define efetivamente parâmetros de avaliação ambiental/socioambiental e sistematiza responsabilidades. Ambos priorizam mecanismos e ações que possam melhorar o processo de Governança das instituições financeiras bem como resguardá-las de potenciais prejuízos decorrentes de eventuais externalidades negativas de projetos por elas financiados.

No PRSA do Banco do Nordeste consta a orientação para a incorporação de critérios de avaliação sócio ambientais ao avaliar de que os projetos de financiamento contendo ações voltadas a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade financiada. Consta também o condicionamento do financiamento as atividades que utilizem recursos naturais à adoção, por parte do financiado, de medidas que venham a mitigar e compensar pelos impactos ambientais tidos como relevantes e seguindo as definições estabelecidas no processo de licenciamento do negócio (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, 2017).

Na enquete com diversos atores (clientes, funcionários, fornecedores, governos das três esferas de poder, etc.) realizada em 2015 para elaboração da PRSA do BNB, foram destacados 15 quesitos que incorporariam a PRSA do banco. Aqueles eminentemente ambientais foram: em 3º lugar - Uso eficiente e racional de recursos naturais – água, energia e matérias-primas com 7,42% das indicações dos pesquisados; 5º - Critérios socioambientais para concessão de financiamentos com 6,63%; em 10º - Descarte adequado de resíduos e tratamento de efluentes com 6,34% das indicações; 11º - Gestão de Risco Socioambiental com 6,23%; 12º Combate ao desmatamento ilegal com 6,19% e; 13º - Crédito Verde (energias renováveis, ecoeficiência, reflorestamento, recuperação ambiental etc) com 6,14% das indicações entre os pesquisados (BNB, 2015).



Nessa mesma pesquisa, ficou evidente que os quesitos que mensuravam pontos de melhoria do relacionamento com o banco e sua função, tais como desenvolvimento regional, geração de emprego e acessibilidade impactaram mais do que os efetivamente ambientais. Ou seja, os quesitos socioeconômicos se sobrepõem aos quesitos socioambientais.

Todavia, este condicionamento da concessão do crédito está quase que exclusivamente baseado na obtenção do licenciamento por parte do empreendedor que deseja o crédito. Os projetos preveem nesse quesito (licenciamento do empreendimento) a regularização da atividade junto aos órgãos ambientais competentes, com a autorização de desmatamento ou supressão da vegetação local, quando for o caso.

Observou-se que as instituições cumprem protocolarmente e de forma mínima as exigências estabelecidas pelo BCB e pela Febraban sem aprofundarem na questão ambiental e não estabelecem de forma clara em suas PRSA e em seus projetos mecanismos que exijam por parte do financiado o real compromisso com as questões socioambientais, conforme pode ser observado no PRSA do Banco do Nordeste (2017).

CONCLUSÃO

Após observar o Normativo SARB n.14 de 2014 da Febraban e a Resolução nº 4.327 de 2014 do BCB juntamente com as Políticas de Responsabilidade Socioambiental das instituições financeiras percebeu-se que tanto a resolução do BCB quanto o Normativo da Febraban não constituem um instrumento eficaz para induzir aos agentes financeiros sejam bancos e agências de fomento públicas, sejam estas privadas a exigirem contrapartidas dos tomadores de empréstimo que venham a mitigar os danos de sua atividade econômica ou avançar em uma pauta realmente baseada no desenvolvimento econômico e ambiental sustentável.

Os mecanismos previstos em ambas, dado que são no máximo instrumentos complementares, são ineficientes para combater desvios ambientais. As orientações contidas nos documentos não definem parâmetros ambientais tangíveis de avaliação que possam servir amplamente de balizamento para as instituições financeiras estabelecerem critérios de concessão de financiamento e crédito bem como de acompanhamento destes.

A resolução do BCB e o normativo da Febraban descrevem e orientam, como encontram-se em seus caputs, sobre a implementação de uma Política de Responsabilidade Sócio Ambiental das instituições financeiras para melhoria da Governança. A questão de monitorar ou exigir melhoras sob um padrão ambiental de seus pretensos devedores acaba sendo transferida para o atendimento a



legislação ambiental vigente, se o negócio financiado em questão exija. Caso contrário, não há obrigatoriedade visível.

Logo, não havendo exigências rígidas para melhorias ambientais por parte do agente financiador, o agente tomador de empréstimo torna-se muito impelido a não implementar qualquer que seja, exceto as de obrigação expressa na legislação para concessão de alvará de funcionamento.

Percebeu-se, contudo, com base na enquete do realizada pelo banco que mesmo tratando-se da construção de uma Política de Responsabilidade Socioambiental a questão econômica sempre se sobressai a questão ambiental. Essa não é uma postura apenas do agente financeiro, mas também dos demais atores envolvidos no processo. De certo que geração de emprego e renda são fundamentais a sociedade brasileira, principalmente, no momento que o país enfrenta. Todavia, não se pode negligenciar a questão ambiental desse contexto. Tem que existir sinergia entre ambos principalmente para que se deixe um legado afortunado as futuras gerações.

Acredita-se que o objetivo desse trabalho foi atingido e espera-se que mais ações voltadas para o desenvolvimento e conscientização da preservação do meio ambiente retornem a ser discutidas em todos ambientes para que, um dia, quem sabe possamos sanar estas questões.

Por ser parte de uma pesquisa mais ampla, esse estudo terá continuidade e outros desdobramentos. A pesquisa será expandida para todas as agências de fomento publicas nacionais e as principais agências internacionais que possuem significativa atuação no país de modo a buscar captar a influência do setor financeiro na mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BACCAS, D. *et al.* “Meio ambiente”. In: FERRARI, M. A. R. *et al.* (orgs.) **O BNDES e as agendas setoriais: contribuições para a transição de governo**. Rio de Janeiro: BNDES, 2018.

BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina. **Portal Eletrônico da BADESC** [2020]. Disponível em: <<http://www.badesc.gov.br>>. Acesso em: 08/09/2020.

BADESUL - BADESUL Desenvolvimento. **Portal Eletrônico do BADESUL** [2020]. Disponível em: <<https://www.badesul.com.br/badesul>>. Acesso em: 08/09/2020.

BANDES - Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo. **Portal Eletrônico do BANDES** [2020]. Disponível em: <<https://www.bandes.com.br>>. Acesso em: 08/09/2020.

BANESE - Banco do Estado de Sergipe. **Portal Eletrônico do BANESE** [2020]. Disponível em: <<https://www.banese.com.br>>. Acesso em: 08/09/2020.

BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo. **Portal Eletrônico do BANESTES** [2020]. Disponível em: <<https://www.banestes.com.br>>. Acesso em: 08/09/2020.



BANPARÁ - Banco do Estado do Pará. **Portal Eletrônico do BANPARÁ** [2020]. Disponível em: <<https://www.banpara.b.br>>. Acesso em 08 set, 2020.

BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul. **Portal Eletrônico do BANRISUL** [2020]. Disponível em: <<http://www.banrisul.com.br/>>. Acesso em: 08/09/2020.

BASA - Banco da Amazônia. **Portal Eletrônico do BASA** [2020]. Disponível em: <<https://www.bancoamazonia.com.br>>. Acesso em: 14/09/2019.

BCB - BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução n.º 4.327, de 25 de abril de 2014**. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 09/09/2020.

BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais. **Portal Eletrônico do BDMG** [2020]. Disponível em: <<https://www.bdmg.mg.gov.br>>. Acesso em: 08/09/2020.

BND - Banco do Nordeste do Brasil. **Elaboração da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) do Banco do Nordeste** - Resultados da pesquisa com as partes interessadas. Disponível em: <<https://www.bnb.gov.br>>. Acesso em: 14/09/2020.

BND - Banco do Nordeste do Brasil. **Política de Responsabilidade Sócio Ambiental** – incluindo aspectos relacionados ao Código de Ética do Banco do Nordeste. Disponível em: <<https://www.bnb.gov.br>>. Acesso em: 14/09/2020.

BND - Banco do Nordeste do Brasil. **Portal Eletrônico do BND** [2020]. Disponível em: <<https://www.bnb.gov.br>>. Acesso em: 14/09/2020.

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Portal Eletrônico do BNDES** [2020]. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br>>. Acesso em: 14/09/2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 16/06/2020.

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16/06/2020.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA. **Portal Eletrônico do BRB** [2020]. Disponível em: <<https://novo.brb.com.br>>. Acesso em: 08/09/2020.

BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. **Portal Eletrônico do BRDE** [2020]. Disponível em: <<https://www.brde.com.br>>. Acesso em: 08/09/2020.

BUARQUE, C. **Avaliação Econômica de Projetos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1984.

DALY, H. E.; FARLEY, J. **Ecological Economics: principles and applications**. Whashington: Island Press, 2003.

DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia. **Portal Eletrônico da DESENBAHIA** [2020]. Disponível em: <<http://www.desenbahia.ba.gov.br>>. Acesso em: 08/09/2020.

EIB - European Investment Bank. “Environment” **EIB Website** [2019]. Disponível em: <<https://www.eib.org>>. Acesso em 12/08/2020.



EL PAÍS. “Boicote por crise dos incêndios na Amazônia chega ao mercado financeiro e acende alerta”. **El País** [31/08/2019]. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com>>. Acesso em: 14/08/2020.

FEBRABAN - Federação dos Bancos do Brasil. **Normativo SARB 014 de 2014**. Disponível em: <<http://cms.autoregulacaobancaria.com.br>>. Acesso em: 09/09/2020.

FERNANDEZ, E. A.; SILVA, C. C. “A Relação entre Economia e Meio Ambiente: uma discussão do termo sustentabilidade”. In: TOYOSHIMA, S. H.; FERNANDES, E. A. **Desigualdade, Pobreza e Meio Ambiente**. Viçosa: UFV, 2012.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Produto Interno Bruto (PIB) Real**. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38414>>. Acesso em: 10/08/2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. V. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MELO, T. G. P. R *et al.* “Empresas rurais: importância da preservação ambiental frente ao desenvolvimento econômico”. **Research, Society and Development**, vol. 9, n. 4, 2020.

ONU – Organização das Nações Unidas. **UNEP-FI Website** [20219]. Disponível em: <<https://www.unepfi.org>>. Acesso em: 10/07/2020.

PINTO JR. H. Q. “Estratégia de Financiamento”. In: KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. (orgs.) **Economia Industrial: fundamentos teóricos e práticas no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

QUEIROZ, J. M. “Desenvolvimento econômico, inovação e meio ambiente: a busca por uma convergência no debate”. **Cadernos do Desenvolvimento**, vol. 6, n. 9, 2018.

SENHORAS, E. M. **A Produção do Conhecimento Interdisciplinar nas Ciências Ambientais**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2020.

TRETTO, D. G.; SENHORAS, E. M. “Desenvolvimento sustentável enquanto conceito ideopolítico”. **Campo - Território**, vol. 20, 2015.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano II | Volume 4 | Nº 10 | Boa Vista | 2020

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima